



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

TERMO DE CONTRATO Nº 82/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA OSNI DA SILVA 03493192860, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE INSTRUTOR(ES) PARA EXECUÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE NA ÁREA DE INFORMÁTICA BÁSICA, VISANDO OFERECER CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA PÚBLICO DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP E EXECUÇÃO DE OFICINA ESPECÍFICA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO NA ÁREA DE PINTURA EM TELA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Jardim Primavera, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **OSNI DA SILVA 03493192860**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.588.756/0001-21, estabelecida à Rua José Theodoro Puzzi, nº 29, Bairro Vila Hermes, CEP 14.955-000, Borborema/SP, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **OSNI DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 14.026.232-5 - SSP/SP e do CPF/MF nº 034.931.928-60, residente e domiciliado nesta cidade de Borborema/SP, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com Processo de Licitação nº 2732/2017 (Pregão Presencial 043/2017), regido pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.134/2013, e suas alterações posteriores, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

Parágrafo Único - O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas aquelas disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

§ 1º - Este contrato tem por objetivo o **FORNECIMENTO DE INSTRUTOR(ES) PARA EXECUÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE NA ÁREA DE INFORMÁTICA BÁSICA, VISANDO OFERECER CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA PÚBLICO DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP E EXECUÇÃO DE OFICINA ESPECÍFICA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO NA ÁREA DE PINTURA EM TELA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, naquelas condições indicadas na Cláusula Terceira deste contrato e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

§ 2º - Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 043/2017).



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

Parágrafo Único:- Pela prestação dos serviços indicados neste contrato e listados abaixo será pago o valor de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, sendo assim discriminados:-

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE PINTURA EM TELA PARA EXECUÇÃO DE OFICINA ESPECÍFICA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 10 A 17 ANOS.	hr	720	20,00	14.400,00
VALOR TOTAL → → → → →					R\$ 14.400,00

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

Parágrafo Único - O preço contratado será fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação em vigor. Em caso de prorrogação do presente contrato, a atualização do valor contratual poderá ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, à critério da contratante.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aquisição do objeto que trata o presente Pregão Presencial e subsequente Contrato correrão à conta das seguintes Reservas da Dotação Orçamentária:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
02.15	08.244.033.2049	3.3.90.39	Programas para Capacitação Profissional	496

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:

§ 1º. O faturamento será mensal.

§ 2º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal/Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

§ 3º. A Nota Fiscal deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão até às 15:00h, através de cópia no formato PDF para o e-mail compras@borborema.sp.gov.br.

§ 4º. A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 5º. O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da contratada, sendo que no ato do pagamento, será realizada a retenção dos impostos previstos em Lei.

§ 6º. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à contratada, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "d" - Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:-

§ 1º Faz parte integrante desse contrato todo o conteúdo e as exigências contidas no Edital 043/2017.

§ 2º Os serviços referenciados acima deverão ser prestados sob responsabilidade do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), com horários, locais e divisão de turmas definidos exclusivamente pelo gestor responsável, respeitando sempre a carga horária total de cada item.

§ 3º O período contratual é de 12 meses seguindo o cronograma elaborado pelo gestor responsável. O cronograma poderá ser alterado de acordo com a demanda e a critério exclusivo do gestor responsável.

§ 4º A forma de pagamento será por horas/aula aplicadas, devidamente atestadas pelo Gestor Responsável daquele setor.

§ 5º Todos os materiais para aplicação das oficinas/curso, serão fornecidos pela contratante, por exemplo: Curso de Informática: sala equipada com computadores e equipamentos necessários para execução dos serviços; Oficina de Pintura em Tela: Telas de pintura, tintas, etc.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES:-

§ 1º A contratada deverá:

- I. Cumprir fielmente todas as exigências elencadas no Edital 43/2017;
- II. Garantir a perfeita execução dos serviços executados;
- III. Responder pelos danos causados aos bens da contratante, quando resultantes de sua ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia;
- IV. Manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. Possuir profissionais devidamente capacitados para perfeita execução dos serviços.
- VI. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços.
- VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- VIII. Cumprir durante a vigência desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- IX. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.
- X. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

§ 2º A contratante deverá:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

- I- Atestar nas notas fiscais/faturas através do Responsável Técnico, a efetiva execução dos serviços, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- II- Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- III- Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- IV- Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- V- Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:-

Parágrafo Único - A Contratada declara que todos os serviços a serem executados seguem os padrões e normas regulamentares, portanto, é de sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade ou defeito desses serviços, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

Parágrafo Único - O fornecimento de serviços, objeto do presente contrato, se darão pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 05/10/2017 e com término em 04/10/2018, prorrogáveis sucessivamente por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:-

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação em vigência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

- I - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- II - **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:
 - a) De **0,5%** (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega dos serviços;
 - c) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja recusa na entrega dos serviços.
- III - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

§ 3º - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a Contratante liberada para, se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo à Contratada direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

§ 1º - A Contratante poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista a Contratada qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da Contratada;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da Contratante;
- c) Paralisação injustificada das atividades da Contratada e falta na execução dos serviços na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das condições estabelecidas no Instrumento Regulatório.

§ 2º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

Parágrafo Único - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

Parágrafo Único - Se a Contratante tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a Contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GESTOR DO CONTRATO:-

Parágrafo Único - Fica estipulado como Gestora deste contrato a Sra. Mônica de Mello Cardili, Diretora Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.019.028-10, CRESS nº 28.129, responsável pela gestão e fiscalização da execução dos serviços, objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO:-



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

Parágrafo Único - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a Contratante providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO:-

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Borborema (SP), 05 de outubro de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

OSNI DA SILVA 03493192860
Osni da Silva – Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1) _____
Nome:
RG nº

2) _____
Nome:
RG nº



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

Processo Licitatório nº 2732/2017, Pregão Presencial nº 43/2017

Contrato 82/2017, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **OSNI DA SILVA 03493192860**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.588.756/0001-21. Objeto: **FORNECIMENTO DE INSTRUTOR(ES) PARA EXECUÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE NA ÁREA DE INFORMÁTICA BÁSICA, VISANDO OFERECER CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA PÚBLICO DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP E EXECUÇÃO DE OFICINA ESPECÍFICA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO NA ÁREA DE PINTURA EM TELA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.** Valor: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), período de vigência 12 (doze) meses, **iniciando-se em 05 de outubro de 2017 e com término em 04 de outubro de 2018** – Ficha nº 496; Data da Assinatura: 05/10/2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 05 de outubro de 2017 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE